

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20210009

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO O MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma PRADO PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.389.760/0001-93, estabelecida à TV.LUIS BARBOSA, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MANUEL PRADO PORTELA, residente na , Santarém-PA, portador(a) do CPF 510.518.342-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei nº 13.979/2020 alterada pela Lei nº 14.035/2020, bem como pelos Decretos Municipais nº 036/2020, nº 056/2020 e nº 061/2020, prorrogado pelo Decreto nº 018/2021, decorrente da Dispensa de licitação nº 003/2021 - DL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Aquisição de medicamentos para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, no atendimento à pacientes com coronavírus (COVID-19).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010722	IVERMECTINA 6MG - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	50.000,00	1,950	97.500,00
011061	DEXCLOPERINAMINA 2MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	500,00	0,400	200,00
011345	CEFTRIAXONA 1G - Marca.: BLAU	AMPOLA	8.000,00	16,400	131.200,00
053499	PARACETAMOL 200 MG/ ML 10ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	4.000,00	1,900	7.600,00
053502	DIPIRONA 500MG/ML 10ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	1.000,00	1,950	1.950,00
064420	SUCCINIL COLIN 100MG/ML - Marca.: UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	100,00	41,000	4.100,00
064427	PROPOFOL 10MG/ML 20ML - Marca.: UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	300,00	49,000	14.700,00
064428	TENOXCAM 20 MG/ML 2ML - Marca.: UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	1.200,00	17,940	21.528,00
064430	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, - Marca.: PRESENIUS	FRASCO	12.000,00	4,800	57.600,00
064434	VERAPAMIL 2,5 MG /ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	200,00	45,000	9.000,00
064437	ACETILCISTEINA XAROPE 40 MG /ML ADULTO - Marca.: GEO	FRASCO	5.000,00	13,300	66.500,00
064438	AMOXICILINA +CLAVULANATO 500+125 MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	2.400,00	3,450	8.280,00
064442	NITAZOXANIDA 500MG. - Marca.: ALTHALIA	COMPRIMIDO	1.200,00	4,990	5.988,00
064443	VITAMINA C 500 MG+ VITAMINA D 1000 UI + ZINCO 29,59 MG - Marca.: GLOBO	COMPRIMIDO	50.000,00	0,500	25.000,00
064446	COLCHICINA 0,5MG - Marca.: MULTILAB	COMPRIMIDO	1.000,00	0,590	590,00
				VALOR GLOBAL R\$	451.736,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



1. O valor deste contrato é de R\$ 451.736,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais).

1.1. No valor há a inclusão de todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas e outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto do contrato, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 30 de Junho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

1.2. rejeitar o item cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.4. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

1.5. notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.6. verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações acordadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.7. não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

1.8. indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

1.9. acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização;

1.10. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos testes rápidos objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrada definitiva dos itens, mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades, bem como emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Caberá à CONTRATADA :

1.1. fornecer o objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia, tudo de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, na Avenida Marechal Rondon, s/nº, Bairro Boa Esperança, CEP: 68180-010 (SEMSA/PMI), ou em outro local a critério da Administração Pública;

1.2. comunicar a data e o horário previsto para a entrega do objeto deste Contrato, no local acima indicado, que deverá ser em horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

1.3. colocar a disposição da SEMSA/PMI, os meios necessários à com provação da qualidade do objeto deste Contrato, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

1.4. assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

1.5. responsabilizar-se pela garantia dos testes rápidos, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

1.6. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, e eventuais perdas e danos;

1.7. não veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo(a) CONTRATANTE, sem prévia autorização;

1.8. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMSA/PMI, durante a vigência do contrato;

1.9. cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.11. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, os testes rápidos com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

1.12. observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo(a) CONTRATANTE;

1.13. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de documentos e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

1.14. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao(à) CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;



1.15. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

1.16. entregar o objeto do presente Contrato no prazo de 10(dez) dias corridos, a partir da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

1. O recebimento e a aceitação dos testes rápidos dar-se-ão por servidor(a) responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

1.1. provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

1.2. definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto deste Contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Após a ratificação, o(a) CONTRATANTE convocará a empresa vencedora para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes nesse Termo de Referência e previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do Contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar, na ordem de classificação, os empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo, ainda, revogar a dispensa de licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes.

5. A emissão da Nota do Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação requisitadas neste procedimento, ficando a empresa contratada o dever de apresentar as certidões Federal, Estadual, Municipal e CRF DO FGTS, todos, devidamente, regulares.

CLÁUSULA OITVA - DA RESCISÃO



1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.3. quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o(a) CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

2.1. até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

2.2. as sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



2.3. o valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o(a) CONTRATANTE, p ara isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

2.4. o pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

2.5. o(a) CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

2.6. as penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do(a) CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.079 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

2. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 03 de Fevereiro de 2021.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

PRADO PHARMA LTDA
CNPJ 04.389.760/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____